



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº 1796
DATA 08/04/11

LEI N.º519/2011

SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei n.º 450/2009 – Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Parágrafo 2.º, do Artigo 7.º, da Lei Municipal n.º 450/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º - (. . .)

§ 2.º - O mandato dos representantes de Organizações da Sociedade Civil será de 02 anos, permitida uma recondução.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 450/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º - (. . .)

Parágrafo Único - O mandato dos representantes governamentais será de 02 anos, permitida uma recondução.

Artigo 3º - O Artigo 10, da Lei Municipal n.º 450/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, e os membros das respectivas Comissões serão eleitos, em sessão com quórum mínimo de 2/3 dos membros do CMDCA e terão suas atribuições regulamentadas no Regimento Interno, sempre respeitando a alternância entre conselheiros governamentais e não governamentais para o provimento das vagas de Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 01 de abril de 2011.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal